



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/92

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 14 e 17 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Os artigos 14 e 17 da Lei Orgânica do Município passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto no artigo 29.V da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 01 de 31/03/92."

"Art. 17 – No caso da não fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Pre-


feito e Vereadores, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial."


Art. 2º – Fica revogado o "caput" do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 31 de agosto de 1992.


DERIVAL M. SESTACCI
Presidente


ALFIO RIERA KRAMER
1º Secretário


MANDEL ANDRADE BARROSO
2º Secretário